

LEI N. 290/2018

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação, aplicação e gestão de recursos na implementação da política educacional pública, bem como, outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do FNDE e Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

§ 1º - Entende-se por captação o repasse dos valores do caixa da União, do Estado de Pernambuco, do e do Município ao fundo municipal responsável pela educação nos termos do Art. 8º, da Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 2º - Entende-se por aplicação a destinação dos recursos à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, nos termos do Art. 2º, da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 3º - Entende-se por gestão os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo Municipal de Educação, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho Municipal de Educação, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico nos exatos termos do Art. 25, da Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º – Acrescente-se ao Art. 7º, da Lei Municipal n.0131 de 06 de dezembro de 2004, parágrafo único com a seguinte redação: “Fica criado o Fundo Municipal de Educação como órgão da estrutura de gestão da Secretaria Municipal de Educação nos termos da legislação em vigor”.





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109122336.pdf>
assinado por: idUser 83

Art. 3º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II – Dotações orçamentárias do Estado, Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

§ Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação – FME, sob a égide do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, específico, criado com finalidade exclusiva e com a mesma denominação “Fundo Municipal de Educação”.

Art. 4º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através do secretário municipal de educação juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

§ 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação, acrescentando-se o referido cargo ao anexo II da Lei Municipal n. 175, de 08 de fevereiro de 2010, a ser ocupado, mediante nomeação, por profissional habilitado de nível superior.

§ 2º - Dá-se ao referido cargo o vencimento correspondente ao símbolo CC-02, nos termos do anexo III da Lei Municipal n. 131/2004, e suas alterações posteriores;

§ 3º – para efeitos do cumprimento do caput poderá ser realizada reuniões conjuntas no mesmo lugar, data e hora, respeitado as competências de cada conselho, tendo registro em ata própria de cada um.

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME, integrará o orçamento geral do município com todos os efeitos técnicos, contábeis e legais.

Art. 6º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Jaqueira:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, e estabelecer políticas de captação, aplicação e gestão dos recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109122336.pdf>
assinado por: idUser 83

aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 7º - São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas no Conselho Municipal de Educação em reunião conjunta com o Conselho Municipal do FUNDEB, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo.

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto às secretarias dos Conselhos os documentos para controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação, quando solicitado;

VIII – Realizar o ateste das notas fiscais em conjunto com o funcionário, devidamente indicado, para o recebimento de material, produtos e serviços legalmente adquiridos.





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-2023010911223336.pdf>
assinado por: idUser 83

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

- I** – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;
- II** – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;
- III** – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;
- IV** – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- V** – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e das localidades no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando a superação de nichos com índices elevados de tais desigualdades;
- VI** – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

§ único – para execução dos recursos do Fundo Municipal de Educação poderá ser constituída pelo Chefe do Executivo Municipal, em comum acordo com o Secretário Municipal de Educação, mediante Decreto, Comissão de Licitação específica, assim como, controle interno, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 9º - No todo ou em parte, qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 10º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho Municipal do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 11º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Jaqueira e todos os relatórios gerados para sua gestão por esta última serão previamente submetidos a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, e passarão a integrar a contabilidade geral do Município.





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-202301091122336.pdf>
assinado por: idUser 83

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaqueira em 09 de Julho de 2018.



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
- Prefeito -



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109122336.pdf>
assinado por: idUser 83

Publicado ao quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 09/07/2018

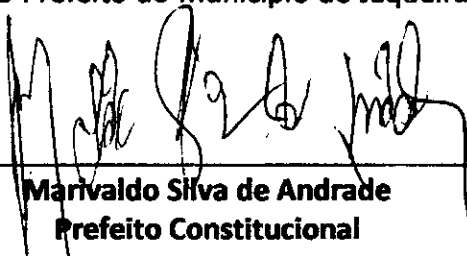
[Assinatura]
Assinatura

12737
Matrícula

Sanciono a presente lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 09 de Julho de

2018.



Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito Constitucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109122336.pdf>
assinado por: idUser 83